

Processo: PROCESSO-314/2021

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 20/12/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 662, de 18 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Caxias do Sul, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 662, de 18 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá início com a publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão pelo Patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar. (AC)"

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 662, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, aos servidores titulares de cargo efetivo que: (NR)

I - independentemente de sua adesão ao plano de benefícios: (NR)

a) ingressarem no serviço público a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar; e (NR)

b) sejam oriundos de outro ente da Federação no qual tenha sido instituído o RPC, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, em momento anterior ao ingresso desses servidores, e que venham a se vincular ao RPPS do Município de Caxias do Sul após a vigência do RPC municipal, mediante portabilidade, na forma do regulamento; e (NR)

II - tenham ingressado no serviço público até a data anterior à vigência do RPC, nele tenham permanecido sem a perda do vínculo efetivo e ao RPC tenham aderido mediante prévia, expressa e irrevogável opção, conforme previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º O servidor público ocupante de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para se investir em outro somente ficará sujeito ao disposto no *caput* deste artigo mediante prévia e expressa opção de adesão ao RPC. (NR)

§ 2º A opção de adesão ao RPC, aos servidores integrantes do quadro da Administração Municipal Direta e Indireta antes da vigência do RPC, será de caráter facultativo, irrevogável e irrevogável e poderá ser exercida no prazo de até 1 (um) ano, contado do início da vigência do RPC, na hipótese do inciso II deste artigo. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.